

Processo Número 001/2018

Projeto de Lei Número 5.345

Autoria: Prefeitura Municipal

Acresce e altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.285, de 25 de setembro de 2015, que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1.º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.285, de 25 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e do Fundo Municipal de Turismo (FUTUR), passa a vigorar acrescido do inciso XXI com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

(...)

XXI - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Dadetur, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015.”

Art. 2.º O art. 3º da Lei Municipal nº 4.285, de 25 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O COMTUR será assim constituído:

§ 1º. Representantes do Poder Público :

I - Um representante do Turismo;

II - Um representante da Cultura;

III - Um representante do Meio Ambiente;

IV - Um representante da Educação; e,

V - Um representante da Câmara Municipal.

§ 2º. Representantes da Sociedade Civil :

I - Um representante de Operadora ou Agência de Turismo;

II - Um representante dos Meios de Hospedagem;

III - Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;

IV - Um representante de Associação Comercial;

V - Um representante do Sindicato Patronal Rural;

VI - Um representante do Sindicato dos Empregados Rurais;

VII - Um representante de Instituição de Ensino Superior;

VIII - Um representante da imprensa;

IX - Um representante do Artesanato; e,

X - Um representante de Instituição/Organização de Meio Ambiente.

§ 3.º Cada representação entende-se um titular e um suplente.

§ 4.º O Presidente será eleito por seus membros na primeira reunião dos anos pares (exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ampliar o primeiro mandato por mais alguns meses).

§ 5.º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 6.º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão diretamente ao presidente do COMTUR os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 7.º Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 8.º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, sob a aprovação de dois terços dos seus Membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 9.º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, os quais não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 10.º. Para todos os casos dos §§ 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR, por quem dê direito, os ofícios com as novas indicações.

§ 11.º As indicações citadas nos §§ 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, por tanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 12.º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, se agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.”

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 18 de janeiro de 2018.

José Rodrigo De Pietro

Presidente

Marcos Rui Gomes Marona

Vice-Presidente

Caio Edivan Ribeiro Porto

2.º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fabio Luís de Camargo

Diretor Legislativo